



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000072/2025
Processo: 10608-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 072/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 072/2025, que **"Dispõe sobre autorização para a criação e gerenciamento de transporte por aplicativos pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, ressaltando a necessidade de efetuar a substituição da expressão "Prefeitura" por "Poder Executivo", nos Artigos 1º e 2º.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder este serviço ser inserido no orçamento próprio do Município para o Transporte Público Coletivo Urbano, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou ser lançado para o orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da eficiência, em vista do interesse público comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica por ter como objetivo tratar da questão da mobilidade urbana e transporte de passageiros e de cargas por aplicativos, com o objetivo de garantir condições mais dignas aos trabalhadores que realizam esse serviço, assim como de possibilitar a circulação e retenção financeira das transações locais que são feitas nos aplicativos que atualmente são localizados fora do município ou até mesmo fora do país. A idéia é que seja possível fazer com que a Prefeitura de Juiz de Fora crie e gereencie um aplicativo municipal de transporte, fomentando a tecnologia, o desenvolvimento econômico local e um mercado de trabalho mais digno à população do município. Segundo, a Lei Orgânica do Município estabelece que: "Art. 70 Compete ao Município, na forma da lei, planejar, organizar, implantar, controlar, fiscalizar e regulamentar o transporte público, no âmbito do Município, bem como executá-lo, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão." Desta maneira, consoante dispõe a Constituição Municipal e seus princípios, é de fundamental importância que a Prefeitura Municipal possa regulamentar e desenvolver o transporte público municipal garantindo uma mobilidade urbana eficiente, mas também



condições de trabalho dignas aos juizforanos, além do desenvolvimento econômico local.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 072/2025, que **"Dispõe sobre autorização para a criação e gerenciamento de transporte por aplicativos pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da eficiência, em vista do interesse público comum coletivo e social, ressaltando a necessidade de efetuar a substituição da expressão "Prefeitura" por "Poder Executivo", nos Artigos 1º e 2º, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 20 de março de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

